



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



Documento Assinado Digitalmente por: BARBARA DAMIANA SILVA DE SOUZA, ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8ab39b79-2c3-42eb-843d-2e1284709baf

**INDICAÇÃO DE MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL REFERIDAS NO ART. 167-A DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ITEM 25 DA RESOLUÇÃO TCE-PE Nº  
217/2023)**

Em atendimento ao item 25 da Resolução TCE-PE nº 217, de 06 de dezembro de 2023, que solicita a Indicação das medidas de ajuste fiscal adotadas para a redução da relação entre despesas correntes e receitas correntes, caso algum dos Poderes tenha excedido o limite máximo previsto no art. 167-A da Constituição Federal de 1988 (95%), informamos que, considerando o caráter facultativo<sup>1</sup> das medidas previstas no referido artigo, não houve a edição de decretos, portarias ou normativos tratando de medidas de redução da relação receita corrente versus despesa corrente no exercício.

Frei Miguelinho, 31 de dezembro de 2023.

ADRIANA ALVES  
ASSUNCAO  
BARBOSA:545777724  
34  
**Adriana Alves Assunção Barbosa**  
**Prefeita**

Assinado de forma  
digital por ADRIANA  
ALVES ASSUNCAO  
BARBOSA:5457772434

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).